



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ERRATA

Errata para corrigir erro material no Decreto nº. 247, de 19 de novembro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 2012, datado de 26/11/2025, página 11. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

DECRETO Nº. 247, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.469/2023, que declara o queijo artesanal valenciano como patrimônio cultural imaterial e institui o “Dia do Queijo Artesanal Valenciano”, reconhece o Município de Valença como “Capital do Queijo”, e estabelece diretrizes para valorização da atividade leiteira e da produção de queijos artesanais no âmbito municipal”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.469/2023, de 4 de abril de 2023, que declara o queijo artesanal valenciano patrimônio cultural imaterial do Município e institui o “Dia do Queijo Artesanal Valenciano”;

CONSIDERANDO a tradição e a vocação do Município na atividade leiteira, sendo Valença reconhecida como uma das maiores bacias leiteiras do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância histórica, cultural e econômica da produção de queijos artesanais para o desenvolvimento rural e turístico local;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar políticas públicas que promovam a qualificação, o incentivo e o fortalecimento da cadeia produtiva leiteira e queijeira;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.469/2023, dispondo sobre a valorização, proteção e promoção do queijo artesanal valenciano, bem como sobre o reconhecimento de Valença como “Capital do Queijo”.

Art. 2º. Fica reconhecido o Município de Valença como “Capital do Queijo”, símbolo de sua vocação, tradição e identidade produtiva.

Art. 3º. O “Dia do Queijo Artesanal Valenciano”, instituído pela Lei nº 3.469/2023, será celebrado anualmente no primeiro domingo de setembro, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º. Fica instituído o Concurso Artesanal do Queijo, como evento anual destinado a valorizar e premiar os produtores de queijo artesanal do Município de Valença e de outras regiões do Estado.

§1º. A data de realização do concurso será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, que coordenará sua organização e regulamento.

§2º. O concurso poderá integrar as atividades comemorativas do “Dia do Queijo Artesanal Valenciano” ou ocorrer em data própria, conforme decisão da Secretaria.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura coordenar, planejar e executar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite e do queijo artesanal, abrangendo ações de qualificação técnica, incentivo econômico, promoção comercial e valorização dos produtores locais.

Art. 6º. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico, financeiro e logístico na realização do Concurso Artesanal do Queijo e demais ações relacionadas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica orçamentária específica para custear ações de fomento, divulgação, infraestrutura e eventos vinculados à valorização da produção de queijo artesanal valenciano.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 8º. O Município manterá, no portal oficial da Prefeitura, uma seção destinada à promoção dos produtos e produtores de queijo artesanal, bem como à divulgação do Concurso Artesanal do Queijo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA

Prefeito